



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

LEI Nº 032/2023

Ementa: Fica alterado a Lei Municipal 039/2022 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Guairacá-PR, e dá outras providências

A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guairacá/PR, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 33,35, 37, 39, 40, 49, 53, 56 e 71 da Lei Municipal nº 039/2022, passando a ter o seguinte teor:

Art.33. *Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:*

I - coordenação:

a) *Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) *Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;*

b) *Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.*

III - instrumentos de gestão:

a) *Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;*

b) *Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;*

c) *Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;*

d) *Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.*

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) *Artes Visuais;*

b) *Audiovisual/Cinema;*

c) *Circo;*

d) *Dança;*

e) *Literatura;*

f) *Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;*

g) *Música;*



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

h) Ópera;

i) Patrimônio Cultural;

j) Teatro;

k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. *O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.*

(...)

Art. 35. *Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:*

I – Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Biblioteca Cidadã Professor Jaime Aguiar Costa;

III – outras que venham a ser constituídos.

(...)

Art. 37. *À Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:*

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

(...)

Art. 39. *O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura*



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. *O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.*

§ 2º. *Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFMCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.*

§ 3º. *A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.*

§ 4º. *A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Guairacá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.*

Art. 40. *O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

- I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;*
- II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.*



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Guairacá para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. *Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.*

(...)

Art. 49. *Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:*

I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. *Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.*

(...)



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

(...)

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual/Cinema;

III - Circo;

IV - Dança;

V - Literatura;

VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

VII - Música;

VIII - Ópera;

IX - Patrimônio Cultural;

X – Teatro.



Prefeitura Municipal de Guairacá

Guairacá - Paraná

Art. 2º. Fica revogado o § 4º do art. 48 da Lei Municipal nº 039/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairacá, 22 de novembro de 2023.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**

Edição nº 627 fls. 002 à 004
Data: 22/11/2023